



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.028/2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
.....
.....

§ 3º Fica vedada a utilização de crédito recebido nos termos deste artigo para fins de distribuição de lucros e dividendos entre os sócios ou acionistas. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1028/2021, conforme exposição de motivos, tem como principais objetivos franquear às empresas melhores condições de acesso ao mercado de crédito e permitir maior taxa de sobrevivência destas empresas.

Ora, para perdurar em suas operações, presume-se que tais pessoas jurídicas captem os recursos da MP nº 1028/2021 com vistas à aplicação em atividades que garantam a continuidade e da atividade empresarial, nas suas diversas dimensões, por meio de investimentos, custeio ou capital de giro, não se podendo admitir tal captação para fins diversos daqueles que contribuem para a sobrevivência da empresa, como no caso de distribuição de lucros e dividendos.

A maioria da Câmara dos Deputados comunga de tal ideia, consignada e aprovada no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 958/2020 e na aprovação da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, em de fevereiro de 2021.

Deputado Fábio Henrique
PDT/SE



CD/21595-45301-00